

DISPÕE SOBRE A GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO, DAS SESSÕES DE LICITAÇÕES PÚBLICAS REALIZADAS PELO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Art. 1º. O Poder Legislativo e Executivo do Município de Salto do Jacuí, além de promover a transmissão *online*, via internet, de todas as licitações realizadas no âmbito de cada Poder, deverão ainda promover a gravação em áudio e vídeo de todas as sessões de licitação e disponibilizar os arquivos gravados na internet.

§1º. Para efeito do disposto no Art. 1º desta Lei, a gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

§2º. As gravações das sessões de licitação deverão ser disponibilizadas, na íntegra, no site oficial de cada um dos Poderes, bem como redes sociais caso possuam.

§3º. As disponibilizações das gravações citadas no *caput* deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento de cada sessão de licitação.

Art. 2º. Excluem-se do disposto nesta Lei os processos licitatórios realizados por meio dos pregões eletrônicos na internet e por compra direta.

Art. 3º. A gravação em áudio e vídeo do processo licitatório será arquivada por 5 (cinco) anos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da implementação dos termos desta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Os chefes dos Poderes Legislativo e Executivo terão o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, para implementar todos os termos do presente texto legal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Salto do Jacuí, 12 de Julho de 2019.

Gilmar Lopes De Souza
Vereador Presidente PP

José Sérgio de Carvalho
Vereador Vice-Presidente

Jane Elizete F. Martins da Silva
Vereadora 1ª Secretária

JUSTIFICATIVA:

Possui como objetivo contribuir ainda mais com a nova ordem jurídica e administrativa no que tange a Lei de Transparência e Acesso à Informação, a qual dá instrumentalidade aos princípios constitucionais da moralidade e da transparência, que regem a Administração Pública.

Com a gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios e sua transmissão ao vivo no site oficial de cada Poder e redes sociais caso possuam, a sociedade poderá acompanhar a tramitação dos processos e verificar em tempo real se os preceitos estabelecidos na Lei nº 8.666/93, Lei das Licitações, a qual rege as modalidades de Concorrência, Tomada de Preços, Concurso, Convite e Leilão, estão sendo devidamente cumpridos.

Desta Forma, a Administração Pública terá a oportunidade de garantir maior publicidade, moralidade, legalidade, impessoalidade e eficiência, como enuncia exemplificativamente os cinco princípios basilares presente da Constituição Federal, em seu artigo 37, *caput*.

Sabe-se que o desenvolvimento tecnológico tornou mais rápido e fácil o acesso a dados e informações relacionadas aos governos, que antes eram acessíveis a uma menor parcela da população. No entanto, tendo em conta a proliferação dos meios de comunicação, a sociedade passou a deter mais ferramentas para efetuar o controle social da Administração Pública.

Ademais, nos termos do artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal de 1988, compete privativamente a União Federal editar normas gerais sobre licitação, isto significa que somente a União pode editar normas que regulamentem as licitações e contratos administrativos, sendo que aos estados e municípios remanesce a competência para legislar sobre procedimentos administrativos, sendo a divulgação *online* dos certames da licitação exatamente um deles.

Diante disso, este projeto de lei, tem em seu viés dar mais amplitude ao princípio da publicidade no processo licitatório, mostrando a toda a sociedade os atos praticados pelos gestores públicos.

Ante o exposto, solicita-se apoio e aprovação da presente matéria.

Salto do Jacuí, 12 de Julho de 2019.

Gilmar Lopes De Souza
Vereador Presidente PP

José Sérgio de Carvalho
Vereador Vice-Presidente

Jane Elizete F. Martins da Silva
Vereadora 1ª Secretária